

# Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca

## ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Atualização 2019

Franca  
2019



CEESPCAP202101784A



**Corpo Diretivo**

**REITOR**

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

**VICE-REITOR**

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

**PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**

Profª. Drª. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

**PRÓ-REITORA ACADÊMICA**

Profª Drª Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

Profª. Ma. Flávia Haddad França

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU**

Prof. Dr. Sílvio Carvalho Neto

**COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Prof. Dr. Paulo de Tarso Oliveira

**COORDENADORA PEDAGÓGICA**

Profª Drª Edna Maria Campanhol

**COORDENADORA DE MARKETING**

Profª Ma. Alba V. Penteado Orsolini

**ASSESSOR JURÍDICO**

Prof. Me. Paulo Sérgio Moreira Guedine

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

Prof. Me. Cyro de Almeida Durigan

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Prof. Me. Orivaldo Donzelli

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Profª. Ma. Ana Tereza Jacinto Teixeira

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publ. e Propaganda**

Prof. Ma. Fúlvia Nassif Jorge Facuri

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

Profª. Drª. Lívia Maria Lopes

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

Prof. Me. Anderson Fabrício Mendes

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Profª. Me. Flávio de Oliveira Costa

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE LETRAS**

Profª Drª Ana Lúcia Furquim de Campos-Toscano

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA**

Prof. Drª Sílvia Regina Viel

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MEDICINA**

Profª Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

Profª Drª Maria de Fátima Aveiro Colares

**CHEFE DE DEPARTAMENTOS DOS CURSOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,  
ENGENHARIA DE SOFTWARE e CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Prof. Dr. Daniel F. Pires



**SUMÁRIO**

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Capítulo I – Da Instituição	
Arts. 1º e 2º .....	4
Capítulo II – Dos Objetivos	
Art. 3º .....	4
Capítulo III – Da Autonomia	
Art. 4º .....	4
Art. 5º .....	5

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º .....	5
Capítulo I – Do Conselho Universitário	
Art. 7º .....	6
Art. 8º .....	6
Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	
Art. 9º .....	7
Art. 10 .....	8
Capítulo III – Da Reitoria	
Arts. 11 e 12 .....	8
Art. 13 .....	9
Art. 14 .....	10
Art. 15 .....	11
Capítulo IV – Dos Órgãos da Administração Acadêmica	
Art. 16 .....	11
Capítulo V – Dos Órgãos Suplementares	
Art. 17 .....	11

**TÍTULO III  
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 18 .....	11
Arts. 19 e 20 .....	12

**TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Arts. 21 a 24 .....	12
---------------------	----



# Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca

---

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Arts. 25 e 26 ..... 13

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 27 a 30 ..... 13

---

Av. Major Nicácio, 2433 - São José – Franca/SP - CEP 14401-135 – Tel (16) 3713-4688 - Fax (16) 3713-4605  
[www.unifacef.com](http://www.unifacef.com)

---



CEESPAP202101784A



**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA****TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS****CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

- Artigo 1º** - O Centro Universitário Municipal de Franca, com sede no município de Franca, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior pluricurricular, estruturada sob a forma de autarquia municipal de regime especial, integrada ao sistema estadual de ensino e mantida pela Prefeitura Municipal de Franca, doravante denominada Mantenedora.
- Artigo 2º** - O Centro Universitário Municipal de Franca, orienta-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, pelas Leis Municipais, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.
- § 1º** - O Centro Universitário Municipal de Franca será denominado, doravante, neste Estatuto, de Centro Universitário.
- § 2º** - O Centro Universitário poderá, para atingir os seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, congregando-se ou integrando-se a Associações, agregando-se a Universidades ou se instituindo em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades, para desenvolvimento de atividades nas áreas de sua atuação, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

- Artigo 3º** - O Centro Universitário rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação, construção e de difusão da ciência, da tecnologia e da cultura, nos campos de sua atuação.

**CAPÍTULO III  
DA AUTONOMIA**

- Artigo 4º** - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de execução orçamentária, a ser exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.
- § 1º** - A autonomia didático-científica compreende a competência para:
- estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
  - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino superior, graduação e pós-graduação, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;



- c) fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas e as diretrizes curriculares pertinentes;
- d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica, produção cultural e artística e atividades de extensão;
- e) conferir graus, diplomas e outros títulos; e
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

**§ 2º -**

- A autonomia administrativa compreende a competência para:
- a) elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos públicos competentes;
  - b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;
  - c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;
  - d) criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;
  - e) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
  - f) fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente; e
  - g) promover e executar as atividades para aquisição de bens e serviços, observadas as leis vigentes.

**§ 3º -**

A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

**§ 4º -**

A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Artigo 5º -**

A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I unidade de patrimônio e administração;
- II indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados diretamente à administração superior;
- IV racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais; e
- V flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º -**

A administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos, na seguinte ordem:



- a) Conselho Universitário;
- b) Reitoria;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- d) Órgãos Suplementares.

**Parágrafo único** - Os Órgãos Suplementares são criados e regulamentados pelo Conselho Universitário, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 7º** - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por:

- I Reitor;
- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores;
- IV por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 igual a 01 (um) representante; MS2 igual a 05 (cinco) representantes; MS3 igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Título VII, Cap. I, Seção II, Artigo 120 do Regimento Geral;
- V pelos Chefes de Departamento;
- VI 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor;
- VII 03 (três) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e, no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário;
- VIII 01 representante da Comunidade, proposto pelo Reitor e referendado por este Conselho.

§ 1º - A representação docente a que se refere o Item IV, poderá ser reconduzida no todo ou em parte, respeitados os quantitativos estabelecidos;

§ 2º - Os membros a que se referem os itens VI a VIII terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 3º - Os membros docentes a que se referem os itens I a V deverão compor, no mínimo, 70% dos membros do Conselho;

§ 4º - Nas votações do Conselho, cada membro terá direito a um único voto.

**Artigo 8º** - Das atribuições do Conselho Universitário:

- I deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais e de Recursos Humanos do Centro Universitário;
- II deliberar sobre as normas gerais do funcionamento do Centro Universitário;



- III deliberar sobre alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário e na aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas;
- IV deliberar sobre a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos e Departamentos;
- V elaborar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Centro Universitário;
- VI deliberar sobre a instituição e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- VII resolver, em grau de recurso, sobre decisões de órgãos do Centro Universitário;
- VIII estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;
- IX aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora;
- X aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário a outras instituições do corpo discente;
- XI elaborar e submeter à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-reitor;
- XII deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XIII decidir sobre a criação e a extinção de quadros de funções;
- XIV fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XV aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XVI constituir, entre seus membros, as Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP), auxiliares do Conselho Universitário;
- XVII dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvida a CLN;
- XVIII exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;
- XIX resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP) deverão ser constituídas por três membros, cada uma, com mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico, deliberativo e consultivo, para matérias de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado:

- I pelo Reitor, seu Presidente;
- II pelo Vice-reitor;
- III pelos pró-reitores;
- IV pelos Chefes de Departamentos;



- V por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- VI por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O mandato dos representantes citados, nos incisos V e VI, é de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;
- II deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas;
- III aprovar o Calendário Acadêmico;
- IV coordenar, discutir e aprovar os programas e os planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário;
- V deliberar sobre matrizes curriculares dos cursos, bem como os planos de ensino e os assuntos de interesse do Centro Universitário, inclusive a criação, expansão, modificação e extinção de disciplinas, nos termos da legislação vigente;
- VI deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário;
- VII manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos;
- VIII elaborar normas sobre transferências, adaptações e estágios;
- IX elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores;
- X atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XI manifestar-se sobre a assinatura de convênios;
- XII deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares;
- XIII pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal; e
- XIV praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.

### **CAPÍTULO III DA REITORIA**

**Artigo 11** - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelos pró-reitores.

**Parágrafo único** – A Reitoria conta com as seguintes pró-reitorias:

- a) Pró-reitoria Acadêmica;
- b) Pró-reitoria de Administração;
- c) Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



**Artigo 12 -** As funções de Reitor e Vice-reitor devem ser preenchidas por professores com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Centro Universitário, que atendam aos requisitos legais, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal à vista de listas tríplexes, organizadas pelo Conselho Universitário e apresentadas àquela autoridade.

§ 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor escolhidos são de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo;

§ 2º - A nomeação a que se refere o *caput* deste artigo é feita, a partir de listas tríplexes, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto e por maioria absoluta, organizadas pelo Conselho Universitário;

§ 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário pode acumular votos, não sendo também permitidos, os votos por procuração ou por escrito dos ausentes;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor, até a escolha e nomeação do outro Reitor, nos termos da legislação vigente e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias;

§ 5º - No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Reitor ocupará o cargo até o término do mandato;

§ 6º - Sucedem, ao Vice-Reitor, os Pró-Reitores na ordem decrescente de antiguidade nesta Autarquia, respeitados os requisitos legais do cargo;

§ 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-reitor, até que haja a nomeação dos novos reitores, de conformidade com o *caput* deste artigo, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo;

§ 8º - Para a função de Pró-Reitor é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente, e com titulação de Doutor à época de sua indicação;

§ 9º - Excepcionalmente, poderá exercer a função de Pró-Reitor um docente com efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, e título de Mestre, ouvido o Conselho Universitário.

**Artigo 13 -** São atribuições do Reitor:

- I superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II promover planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;
- III cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;



- IV convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados;
- V fazer cumprir o calendário acadêmico, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- VI conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VII assinar acordos e convênios;
- VIII promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário, submetê-la à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) e, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, encaminhá-la à Mantenedora;
- IX homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;
- X contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos a Pró-Reitoria Acadêmica e o CEPE;
- XI decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário;
- XII admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, assessores e funcionários administrativos, ouvida a Pró-reitoria de Administração;
- XIII apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes;
- XIV tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XV propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XVI autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XVII designar os Pró-reitores, os assessores e os titulares de funções gratificadas;
- XVIII exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes, ouvido o CEPE;
- XIX fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;
- XX baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;
- XXI conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e, quando necessário, as Pró-reitorias correspondentes;
- XXII autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XXIII fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXIV fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;
- XXV baixar portarias, criando Comissões; e
- XXVI exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Artigo 14 -** São atribuições do Vice-reitor:



- I substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- II auxiliar o Reitor em suas atribuições, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- III representar o Uni-FACEF, juntamente com o Reitor, ou na ausência deste, em associações, institutos e outras instituições, em âmbito nacional e internacional;
- IV representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;
- V supervisionar o processo de planejamento estratégico da IES;
- VI coordenar as atividades do Grupo de Inteligência Estratégica do Uni-FACEF;
- VII supervisionar as atividades das fundações de ensino, pesquisa e extensão, que vierem a ser criadas, vinculadas direta ou indiretamente ao Uni-FACEF;
- VIII participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;
- IX cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, este Estatuto, o Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; e
- X exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Geral e este Estatuto.

**Artigo 15 -** Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas no Regimento Geral e em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, a partir de propostas da Reitoria.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 16 -** O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos que compõem a administração acadêmica é disciplinado pelo Regimento Geral.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Artigo 17 -** As unidades organizacionais, destinadas a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidas por regulamentos próprios, baixados pelo Reitor, nos limites das dotações orçamentárias.

#### **TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Artigo 18 -** O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:  
I cursos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de



- Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitados os termos da legislação em vigor;
- II de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo;
  - III de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regulamentares e a legislação em vigor;
  - IV de extensão e difusão cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

**Artigo 19 -** A pesquisa deve ser entendida como exigência acadêmica para buscar novos conhecimentos e técnicas, vista como pré-requisito necessário às atividades de ensino e extensão.

**Parágrafo único -** O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos de pesquisa aprovados e programas de iniciação científica, tecnológica e inovação.

**Artigo 20 -** A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único -** O Centro Universitário poderá estimular, apoiar e desenvolver projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.

#### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 21 -** A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**§ 1º -** O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes e auxiliares de ensino.

**§ 2º -** Os professores do plano de carreira serão admitidos por meio de concurso público, realizado ou por área de conhecimento, ou subárea na disciplina.

**§ 3º -** Os professores em caráter de substituição não ocupam cargo e serão admitidos, a título temporário, mediante processo seletivo simplificado e com contrato com prazo máximo de um ano.

**§ 4º -** O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

**§ 5º -** O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

**Artigo 22 -** Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar órgãos representativos do corpo discente.



**Artigo 23 -** Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral, em resoluções do Conselho Universitário, regulamentos e portarias vigentes.

**Artigo 24 -** Aplica-se aos servidores docentes e técnico-administrativos, admitidos por concurso público, o regime da CLT e, no que couber, as disposições legais atinentes aos servidores públicos em geral.

#### **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 25 -** O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

**Artigo 26 -** Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza:

- I dotações orçamentárias;
- II receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão;
- III subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

**§ 1º -** Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

**§ 2º -** A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

#### **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 27 -** Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao Conselho Universitário.

**Parágrafo único -** O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de quinze dias, contado a partir da publicação do ato.

**Artigo 28 -** Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 29 -** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Artigo 30 -** Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, entra em vigor na data de publicação.

